



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DISAU/CSAUD/SEPSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JMU - 14.133

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - O presente Estudo Preliminar foi elaborado com base no artigo 18 da lei 14.133/2021, bem como o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo n.º 238 do Superior Tribunal Militar e da Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos estudos técnicos preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

1.2 - Trata-se de Estudo Preliminar, consoante Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI 3595304), com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes para permitir a elaboração do Termo de Referência e levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de nutrição.

1.3 - Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

2.1.1 - Considerando que a saúde dos servidores do STM é uma preocupação constante da Diretoria de Serviços de Saúde e que a obesidade é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma epidemia global do século XXI, constituindo-se na segunda causa de morte passível de prevenção, foi concebido em 2014, através do serviço contratado de nutrição, o projeto "STM na Medida".

2.1.2 - Tal iniciativa visava o acompanhamento dos

servidores com sobrepeso, encaminhados pela Seção de Serviço Médico (SEMED), com o intuito de estimulá-los em sua dieta de redução de peso por meio de reuniões em grupo sobre temas relacionados à obesidade e suas comorbidades. Naquele momento, em função dos dados obtidos por meio do Exame Periódico de Saúde, constatava-se a urgência em se trabalhar, de forma mais efetiva, a questão da atividade física relacionada à boa nutrição, como forma de minimizar os danos à saúde desse público, em virtude dos fatores de risco detectados, que incluíam: obesidade e sobrepeso; aumento dos índices de colesterol e triglicérido; e hipertensão arterial sistêmica.

2.1.3 - Por isso, a participação de um profissional de nutrição na condução e acompanhamento do grupo era essencial para a eficácia do projeto, em face desse profissional possuir competência técnica para manter o adequado estado nutricional dos indivíduos, evitando doenças e promovendo a saúde. Tal conduta era realizada por intermédio de orientação adequada que objetiva sanar dúvidas e diminuir os problemas nutricionais encontrados no grupo, ou mesmo individualmente.

2.1.4 - Todavia, as constantes reuniões e avaliações a respeito das atividades do projeto mostraram que as ações poderiam se estender a outras finalidades que não somente o problema da obesidade. De modo geral, os demais servidores do tribunal demonstraram interesse e necessidade em participar do “Projeto STM na Medida” e suas demandas não se restringiam à questão da obesidade. Sendo assim, passou a ser oferecido o acompanhamento nutricional individual com dieta padronizada para todos os servidores e magistrados do STM que se sentissem motivados a empreender uma reeducação alimentar suportada pelas atividades do projeto.

2.1.5 - Dessa forma, a atuação do profissional de nutrição do projeto se ampliou para a avaliação da evolução antropométrica e nutricional, observando a redução de peso e circunferência abdominal, aumento de massa muscular e a mudança no padrão alimentar de todos os servidores que participam do programa. Após o período de acompanhamento, foram observadas algumas mudanças como: redução de peso e de circunferência abdominal, aumento de massa muscular e manutenção do peso ideal. Além disso, entende-se que o programa pode incentivar e aprimorar ações de educação nutricional, auxiliando no combate à obesidade e as suas comorbidades.

2.1.6 - Verificou-se, ainda, melhora nos padrões alimentares, como a opção por alimentos mais nutritivos e a consequente redução do valor calórico total, mostrando que o programa se tornou uma ferramenta muito eficaz para a redução de peso e reeducação alimentar dos servidores. Sendo assim, considerou-se importante a inclusão de um período de manutenção, após o término da participação do servido no programa, como uma forma de manter o indivíduo motivado a continuar seguindo uma alimentação saudável, garantindo assim o controle de peso e a prevenção das doenças cardiovasculares.

2.1.7 - Diante do exposto, tendo em vista não haver profissional de nutrição no quadro de servidores do STM, faz-se necessária essa contratação para que o mesmo assuma a reponsabilidade pela educação nutricional. O referido profissional poderá realizar reuniões em grupo, palestras educativas e o atendimento nutricional

individual aos participantes do projeto e demais membros do tribunal; de acordo com a demanda do gestor do contrato. A realização do projeto com a contratação de empresa especializada em nutrição visa motivar o comportamento alimentar dos participantes, a fim de adotar um estilo alimentar saudável.

2.1.8 - Portanto, com a manutenção do Projeto “STM na Medida”, pretende-se atuar na promoção de saúde e no aumento na qualidade de vida de servidores e magistrados do tribunal, bem como na prevenção de doenças associadas à obesidade e relativas a hábitos alimentares. Além disso, alcançados tais objetivos, pode-se inferir que o projeto poderá contribuir diretamente na redução dos custos do Plano de Saúde desta Corte, o que poderá concorrer para manter ou mesmo melhorar a qualidade dos seus serviços.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1 - Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços de natureza contínua, conforme inciso XV do artigo 6º da lei 14.133, pois são serviços contratados pela administração pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.2.2 - Os equipamentos, recursos humanos e demais instrumentos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

2.2.3 - O serviço será executado na sede do Superior Tribunal Militar, Localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Brasília-DF, CEP 70098-900.

2.2.4 - O recebimento, a fiscalização e atestação dos serviços caberão à comissão ou ao servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2.2.5 - O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho e da contratação.

2.2.6 - A contratada é responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor.

2.2.7 - A contratada deverá disponibilizar profissional de nutrição que possua:

2.2.7.1 - Formação em curso superior de nutrição;

2.2.7.2 - Registro no conselho Regional de Nutrição;

2.2.7.3 - Experiência com atendimento individual; e

2.2.7.4 - Experiência na condução de grupos.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

3.1.1 - A partir do levantamento de mercado realizado por esta equipe de planejamento, foram encontradas três possíveis alternativas para que o serviço de nutricionista fosse prestado com as mesmas características da contratação atual.

3.1.2 - A primeira trata-se da possibilidade de contar com um profissional de nutrição no quadro de servidores do órgão. Tal alternativa demandaria a criação do cargo público de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Nutrição, o que depende da edição de lei, e a realização de concurso para seu provimento. Esses procedimentos implicariam na descontinuidade do serviço e dos benefícios que o programa STM na Medida vem proporcionado ao público deste tribunal, tendo em vista o tempo que demandariam para sua realização. Além do mais, a criação de cargo público e o custo financeiro de manter um novo servidor público será, provavelmente, bem maior, se comparado com o valor pago atualmente para a empresa que presta o serviço de nutrição para este órgão.

3.1.3 - A segunda alternativa levantada seria a realização do serviço por meio de estagiários. Todavia, para a contratação de estagiários é necessário que os estudantes sejam supervisionados por um profissional da área, para que a relação estabelecida entre o estudante e a instituição contratante não se caracterize como vínculo de emprego, conforme dispõe o art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 11.788, que versa sobre o estágio de estudantes.

3.1.4 - Ademais, o inciso III, do art. 9º da referida lei, diz que os órgãos da administração pública, devem indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Tal fato implicaria a necessidade de ter no quadro de servidores deste tribunal um cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Especialidade Nutrição, para supervisionar o estudante contratado, implicando as mesmas contrapartidas da primeira alternativa.

3.1.5 - Por fim, a terceira alternativa advinda do levantamento de mercado trata-se de contratação, por meio de processo licitatório, de profissional ou empresa especializados na prestação do serviço de nutrição. Essa alternativa seria econômica e financeiramente mais viável que as demais, visto que seria contratada a empresa que oferecesse a proposta mais vantajosa para a administração. Além disso, o processo licitatório permitiria estabelecer os parâmetros mínimos a serem exigidos pelo contratado, exercendo um controle mais efetivo na prestação do serviço e no alcance dos objetivos propostos pelo programa.

3.1.6 - Assim, tendo em vista que este órgão não possui o cargo de nutricionista na sua estrutura funcional, levando consideração o levantamento de mercado realizado, bem como a natureza e as especificidades do serviço a ser prestado, esta equipe de planejamento entende que a contratação de empresa ou profissional especializado na prestação do serviço de nutrição é a mais adequada.

3.2 – Descrição da solução como um todo

3.2.1 - Inicialmente, cabe destacar que o serviço de nutrição é caracterizado como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital de contratação, com especificações usuais no mercado.

3.2.2 - A Solução apontada acima tem sido utilizada historicamente para suprir as necessidades deste órgão e tem se mostrado adequada até o momento.

3.2.3 - A alternativa utilizada para suprir as necessidades deste órgão já foi adotada em contratações anteriores realizadas pelo Superior Tribunal Militar e atenderam plenamente as necessidades, conforme Processos SEI 003077/15-00.02 e 001909/19-00.15

3.2.4 - Por fim, em relação ao procedimento de contratação deste serviço, esta equipe de planejamento entende que não há óbice para a participação no processo licitatório de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas na forma de consórcio,

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.3.1 - Como referência para estimar as quantidades a serem contratadas, esta equipe de planejamento realizou levantamento de dados acerca da participação do público interno, tomando como base as consultas realizadas pela nutricionista do contrato atual, considerando os anos de 2022 e 2023.

3.3.2 - De acordo com os Indicadores Socioambientais de cada ano, tivemos 169 consultas individuais realizadas no ano de 2022, conforme indica o Anexo Socioambiental - CSAUD (SEI 3013953). Já no ano de 2023 foram realizadas 194 consultas individuais, conforme Anexo Socioambiental - CSAUD (SEI 3540517). Inicialmente, esses dados demonstram que houve um aumento da demanda na utilização do serviço na comparação dos últimos dois anos, tendência que pode ser projetada para os próximos períodos.

3.3.3 - Considera-se que o regime de trabalho atual da nutricionista do contrato vigente é constituído de um dia para consulta individual e prescrições diversas, perfazendo um período médio de uma hora para cada paciente, e outro dia dedicado à elaboração de dietas, também estimado em uma hora para cada paciente. Dessa forma, podemos considerar que a carga horária do profissional com essas duas atividades foi de 338 horas, em 2022, e 388 horas, no ano de 2023. Além disso, a profissional fica disponível neste órgão durante o horário previsto em contrato, para eventuais demandas que venham a ocorrer.

3.3.4 - A partir dessas informações, objetiva-se contratar empresa para a prestação de serviço de nutrição, que disponibilizará um profissional graduado em Nutrição, que deverá comparecer ao tribunal duas vezes por semana, com carga horária de 5 horas por dia, totalizando 10 horas semanais, no turno da tarde, preferencialmente das 13 às 18 horas.

3.3.5 - Por essa estimativa, entende-se que o profissional ficará disponível cerca de 520 horas por ano, dedicado ao atendimento das demandas advindas do Programa STM na Medida e dos encaminhamentos

realizados pela Seção de Serviço Médico do tribunal. Com essa carga horária, projeta-se a possibilidade do profissional realizar pelo menos 250 consultas individuais, com a respectiva dedicação à elaboração das dietas, atendendo à demanda atual e seu provável crescimento, bem como estando disponível para demandas eventuais advindas de outras unidades.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1 - Estima-se que o valor da contratação seja de aproximadamente R\$ 72.000,00 anuais, tendo como base proposta de preço solicitada à atual empresa contratada, conforme documento SEI 3649932. Além disso, após elaboração do termo de referência, será realizada pesquisa complementar, para verificar os preços praticados atualmente no mercado.

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.5.1 - Não há o que se falar em parcelamento da solução tendo em vista que o objeto da contratação é único, e o serviço é prestado de forma contínua, sendo tecnicamente inviável sua divisibilidade.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

3.6.1 - A contratação que se pretende realizar referente ao serviço de nutrição é correlata aos contratos já celebrados por este órgão em outras ocasiões, conforme Processos SEI 003077/15-00.02 e 001909/19-00.15

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.7.1 - A presente contratação se mostra condizente com o Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União (2021-2026), com o objetivo de "Aprimorar a Gestão de Desempenho e o Desenvolvimento de Pessoal", bem assim possui consonância com os Planejamentos Administrativos do Superior Tribunal Militar, constando sua previsão no Plano de Contratações Anual- Exercício 2024 (SEI 3565929).

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

4.1.1 - A contratação de empresa especializada em nutrição visa dar continuidade às ações de saúde deste órgão e, através do projeto " STM na Medida", motivar o comportamento alimentar dos participantes, a fim de adotar um estilo alimentar saudável.

4.1.2 - Pretende-se também, com a manutenção do projeto

acima mencionado, continuar atuando na promoção de saúde e no aumento na qualidade de vida de servidores e magistrados do tribunal, bem como na prevenção de doenças associadas à obesidade e relativas a hábitos alimentares.

4.1.3 - Além disso, alcançando-se tais objetivos, pode-se inferir que o projeto poderá contribuir diretamente na redução dos custos do Plano de Saúde desta Corte, o que poderá concorrer para manter ou mesmo melhorar a qualidade dos seus serviços.

4.2 – Providências a serem Adotadas

4.2.1 - Agilizar os procedimentos a fim de finalizar a contratação com a maior brevidade possível, haja vista a proximidade do encerramento do contrato anterior (Processo SEI 001909/19-00.15), em razão do limite temporal máximo permitido pela legislação.

4.2.2 - Capacitar servidores que serão designados para fazer a gestão e fiscalização contratual.

4.2.3 - Capacitar o profissional que irá representar a empresa contratada, no que se refere as normas de conduta deste órgão.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1- Não há previsão de riscos ambientais para a presente contratação, contudo a empresa deverá observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento diante do compromisso com a Responsabilidade Socioambiental.

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

5.1.1 - Ante o exposto, esta Equipe de Planejamento considera a contratação viável, visto que está inserida no PCA 2024 e que há recurso orçamentário para fazer frente à despesa.

Salvo melhor juízo, a pretendida contratação enquadra-se no CATSER: 20281 como serviços de saúde humana, nutricionista.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALAN GUEDES DO AMARAL CERQUEIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL**, em 26/03/2024, às 16:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ITALLO RUI COSTA OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 26/03/2024, às 16:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RIBEIRO VASCONCELOS, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Psicologia**, em 26/03/2024, às 16:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3635932** e o código CRC **30D5078A**.

3635932v48

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF